



Pregão nº **552021**

**Item:** 17 - MASCARA APICOLA

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Valor Estimado:** R\$ 10.483,2000

### Melhores Lances

CNPJ/CPF	Razão Social/ Nome	Qtde Ofertada	Melhor Lance (R\$)	Data/Hora Melhor Lance	Valor Negoc. (R\$)	Situação do Lance	Anexo
13.628.123/0001-13	JM INDUSTRIA CONFECOES BRINDES EIRELI	DE E 480	7.185,6000	05/03/2021 09:05:04:570	7.152,0000		

**Marca:** Própria

**Fabricante:** Próprio

**Modelo / Versão:** Próprio

**Descrição detalhada do objeto ofertado:** MÁSCARA DESCARTÁVEL, DUPLA CAMADA, COR BRANCA, CONFECCIONADO EM TNT - TECIDO NÃO TECIDO. CONFECCIONADO NO ESTILO RETANGULAR, TAMANHO ÚNICO, COM ACABAMENTO EM TODA A EXTREMIDADE POR SOLDAGEM ELET ...

**Aceito e  
Habilitado** [Consultar](#)

**Porte Empresa:** ME/EPP **Declaração ME/EPP/:** [Sim](#)

23.228.076/0001-74	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	DE - 480	9.024,9400	05/03/2021 09:23:47:330			
--------------------	--	-------------	------------	----------------------------	--	--	--

**Marca:** DOCTOR SHOP

**Fabricante:** DESCARBOX

**Modelo / Versão:** MASCARA CIRURGICA

**Descrição detalhada do objeto ofertado:** MÁSCARA DESCARTÁVEL, DUPLA CAMADA, COR BRANCA, CONFECCIONADO EM TNT - TECIDO NÃO TECIDO. CONFECCIONADO NO ESTILO RETANGULAR, TAMANHO ÚNICO, COM ACABAMENTO EM TODA A EXTREMIDADE POR SOLDAGEM ELETRÔNICA ...

**Porte Empresa:** ME/EPP **Declaração ME/EPP/:** [Sim](#)

[Consultar](#)

**Motivo Intenção Recurso:** Manifestamos a presente intenção de recurso devido o atual licitante aceito e habilitado ferir a lei da ampla concorrência o qual o mesmo colocou em marca e fabricante como "próprio" sendo que o mesmo deveria cadastrar o produto com o nome correto, tendo em vista também que sua proposta não deixa explícito o prazo de validade da proposta e prazo de entrega do material onde a mesma não esta assinada por seu representante legal.

**Situação Intenção Recurso:** Aceita

**Motivo Aceite/Recusa Intenção:** Senhores licitantes, informo que, houve intenção de recurso, portanto em atenção ao direito de manifestação e interposição de recurso, previsto no art. 26, do Decreto Estadual nº 12205/2006, e ao artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, a Pregoeira concedeu o prazo de 03 dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitante desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias ... DEMAIS DIZERES NO CHAT MENSAGEM.

18.274.923/0001-05	MASTERSUL EQUIPAMENTOS SEGURANCA LTDA	DE 480	9.209,1300	05/03/2021 09:23:29:717			
--------------------	---	--------	------------	----------------------------	--	--	--

**Marca:** REALDESC

**Fabricante:** REALDESC

**Modelo / Versão:** REALDESC

**Descrição detalhada do objeto ofertado:** MÁSCARA DESCARTÁVEL, DUPLA CAMADA, COR BRANCA, CONFECCIONADO EM TNT - TECIDO NÃO TECIDO. CONFECCIONADO NO ESTILO RETANGULAR, TAMANHO ÚNICO, COM ACABAMENTO EM TODA A EXTREMIDADE POR SOLDAGEM ELETRÔNICA ...

[Consultar](#)

**Porte Empresa:** ME/EPP **Declaração ME/EPP/:** [Sim](#)

15.335.703/0001-48	IMPOL COMERCIO SERVICOS REPRESENTACOES EIRELI	E 480	10.080,0000	05/03/2021 09:05:04:570			
--------------------	--	-------	-------------	----------------------------	--	--	--

**Marca:** HOSPI BIO

**Fabricante:** HOSPI BIO

**Modelo / Versão:** HOSPI BIO

**Descrição detalhada do objeto ofertado:** MÁSCARA DESCARTÁVEL, DUPLA CAMADA, COR BRANCA, CONFECCIONADO EM TNT - TECIDO NÃO TECIDO. CONFECCIONADO NO ESTILO RETANGULAR, TAMANHO ÚNICO, COM ACABAMENTO EM TODA A EXTREMIDADE POR SOLDAGEM ELE ...

[Consultar](#)

**Porte Empresa:** ME/EPP **Declaração ME/EPP/:** [Sim](#)

35.927.779/0001- T A - INDUSTRIA E  
70 FACCAO DE ARTIGOS 480 17.174,4000 05/03/2021  
PARA O VESTUARIO LT 09:05:04:570

**Marca:** TA

**Fabricante:** TA

**Modelo / Versão:** MA

[Consultar](#)

**Descrição detalhada do objeto ofertado:** MÁSCARA DESCARTÁVEL, DUPLA CAMADA, COR BRANCA, CONFECCIONADO EM TNT - TECIDO NÃO TECIDO. CONFECCIONADO NO ESTILO RETANGULAR, TAMANHO ÚNICO, COM ACABAMENTO EM TODA A EXTREMIDADE POR SOLDAGEM ELETRÔNICA ...

**Porte Empresa:** ME/EPP **Declaração ME/EPP/:** [Sim](#)

36.452.002/0001- MASSAR PROTECAO E  
69 HIGIENE LTDA 480 19.200,0000 05/03/2021  
09:05:04:570

**Marca:** anne global

**Fabricante:** anne global

**Modelo / Versão:** conf editla

[Consultar](#)

**Descrição detalhada do objeto ofertado:** MÁSCARA DESCARTÁVEL, DUPLA CAMADA, COR BRANCA, CONFECCIONADO EM TNT - TECIDO NÃO TECIDO. CONFECCIONADO NO ESTILO RETANGULAR, TAMANHO ÚNICO, COM ACABAMENTO EM TODA A EXTREMIDADE POR SOLDAGEM ELETRÔNICA ...

**Porte Empresa:** ME/EPP **Declaração ME/EPP/:** [Sim](#)

01.527.632/0001- KMEIH COMERCIO DE  
70 EQUIPAMENTOS LTDA 480 28.800,0000 05/03/2021  
09:05:04:570

**Marca:** SANTA BÁRBARA

**Fabricante:** SANTA BÁRBARA

**Modelo / Versão:** MÁSCARA CIRÚRGICA

[Consultar](#)

**Descrição detalhada do objeto ofertado:** Máscara descartável dupla camada cor branca confeccionada em TNT tecido não tecido. Confeccionada no estilo retangular tamanho único com acabamento em toda extremidade por soldagem eletrônica pontilha ...

**Porte Empresa:** ME/EPP **Declaração ME/EPP/:** [Sim](#)

Para mais informações sobre o porte da empresa, clique [aqui](#).

Fechar

## Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

ILUSTRE SENHOR DIRETOR DE LICITAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DE RONDONIA

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 55/2021

CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES – EIRELI – ME, empresa inscrita no CNPJ/MF nº 23.228.076/0001-74, com endereço na Rua Doutor Mário Clapier Urbinatti, n.º 1434 – Jardim Canadá – CEP 87.080-120, na cidade de Maringá-PR, devidamente representada por seu titular LEANDRO ROSSONI, brasileiro, solteiro, nascido em 22/02/1989, empresário, portador da CNH n.º 04407039890 expedida pelo DETRAN/PR e CPF n.º 068.074.369-39, residente e domiciliado na cidade de Maringá – Estado do Paraná, na Rua José Clemente, n.º 956 – Apartamento 201 – Zona 07 – CEP 87.020-070, vem tempestiva e respeitosamente, perante Vossa Senhoria, propor, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93,

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO,

Demonstrando seu descontentamento com a respeitável decisão da Comissão de Licitação que consagrou vencedora, no Pregão Eletrônico SRP nº 55/2021, a Empresa licitante JM INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E BRINDES, decisão a qual afronta ao Princípio da Legalidade e ao Edital, conforme fundamentação a seguir.

DOS FATOS

Tem-se no presente certame, como objeto do pregão eletrônico em disputa o “Registro de Preços para Aquisição de material de consumo para distribuição gratuita e outros itens básicos (sabonete, escova dental, creme dental, papel higiênico e outros) para atender os alojamentos provisórios geridos por organização da sociedade civil que assegurem a proteção da população migrante em situação de rua e evitem a propagação do COVI-19, através do termo de aceite do estado de Rondônia que dispõe do repasse emergencial da Portaria 369/2020”.

Ademais, após a fase de lances e julgamento, a empresa JM INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E BRINDES foi declarada vencedora no item 17 – MÁSCARA APÍCOLA, entretanto, apresenta ilegalidades em seus documentos habilitatórios que deverão acarretar sua inabilitação, o que justifica a interposição do presente recurso.

DOS DIREITOS

NÃO ESPECIFICAÇÃO DOS PRAZOS DE VALIDADE DA PROPOSTA E DE ENTREGA DO PRODUTO

O Edital do certame em questão não especifica o prazo de validade da proposta, sendo assim, o prazo deverá ser de 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido no §3º do Art. 64 da Lei 8.666/93, e ainda no At. 6º da Lei 10.520/02, vide, respectivamente:

Art. 64. (...)

“§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.” (Lei 8.666/93)

“Art. 6º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.” (Lei 10.520/02)

Desta feita, cabe apontar a inobservância da empresa que sagrou-se vencedora do certame, JM INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E BRINDES EIRELI, perante os dispositivos legais supracitados e ao Edital, ao indicar os prazos de validade de sua proposta e de entrega do material com o uso de termos genéricos como: “conforme o edital”. Como dito anteriormente, caso o Edital não estabeleça prazo de validade para a proposta, a mesma seguirá as diretrizes da legislação pertinente ao processo licitatório, qual seja o prazo de 60 (sessenta) dias. O Edital, por sua vez, mesmo não deixando claro o prazo de validade da proposta, antevê no item 17.1.2. que a contratada obriga-se a “entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazo indicados na mesma”. Assim sendo, o Edital não é de todo omissivo com relação ao tema, podendo-se extrair interpretações que evidenciam a necessidade da licitante definir os prazos de validade de sua proposta e de entrega do objeto, sob pena de ultrajar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Antecipadamente, argumenta a Recorrente, que não obstante a Recorrida invoque o §3º do Art. 43 da Lei 8.666/93 com o propósito de provocar a Comissão a promover diligência para esclarecimento da informação não apresentada, aquela é vedada pelo mesmo dispositivo quando tal informação deveria constar originariamente na proposta, logo, incabível a diligência.

Em consonância com a tese aventada sobre o princípio da vinculação do instrumento convocatório é o entendimento majoritário adotado pelo Superior Tribunal de Justiça que o tal instrumento (Edital) faz lei entre as partes, vide:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. CLÁUSULAS EDITALÍCIAS. PROPOSTAS INCOMPLETAS. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE. MANDADO DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NECESSÁRIA DILAÇÃO PROBATÓRIA.

(...)

5. Ad argumentandum tantum, sobreleva notar, o princípio da vinculação ao edital, que norteia todo o procedimento licitatório, incide tanto para a Administração quanto para os licitantes, conseqüentemente “a apresentação de documentos inidôneos pela licitante na fase de habilitação autoriza sua desclassificação do certame, nos termos da Lei n. 8.666/93, por desrespeitar as cláusulas do edital que, subsumindo-se em disciplina das regras de fundo e procedimentais da licitação, estabelece vínculo entre a Administração e os interessados com ela em contratar.” (RMS 15901/SE)

6. Recurso ordinário desprovido.

(STJ – RMS: 17.658/SC, Relator: Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, Data de Julgamento 12/09/2006, Data de Publicação: DJ 28/09/2006)

#### PRODUTO CADASTRADO EM DESACORDO COM O EDITAL

O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico/SRP nº 55/2021 designa, dentre outros pontos, que a proposta de preços deverá descrever de forma detalhada o objeto, incluindo quantidade, preço e marca, conforme item 8.2. do Edital, do contrário o Pregoeiro deverá desclassificar a proposta. Assim, pode-se observar que a proposta enviada pela empresa não é compatível com tal exigência do edital, já que a mesma identificou a marca com o nome "PRÓPRIA", e o fabricante como "PRÓPRIO".

De fato, não há vedação do próprio edital quanto a isso, por outro lado seu texto é vinculativo e deve ser cumprido.

Cabe ainda salientar o risco que a inobservância deste ato pode gerar a um dos Princípios balizadores das Licitações, o Princípio da Isonomia, previsto pela Lei 8.666/93 em seu Art. 3º. O Princípio da Isonomia obriga a Administração Pública a conceder a todos os licitantes aptos, igualdade de oportunidades, conforme previsto também na Lei Maior de 1988 no Art. 37, XXI.

Perante o exposto, a não especificação da marca e do Fabricante do produto e o preenchimento realizado com o termo genérico "Própria" dá alguma margem ao licitante para não vincular um produto específico e se obrigar a entregá-lo ao final, fato que pode ser considerado uma vantagem sobre os demais licitantes, assim ferindo diretamente o Princípio da Isonomia.

#### AUSÊNCIA DE ASSINATURA DA ADJUDICATÁRIA NA PROPOSTA

Conforme dita o item 24.17. do Edital, a Administração Pública convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato dentro do prazo previsto, sob pena de decair o direito de contratação. Deste modo, o fato da licitante consagrada vencedora não ter assinado a proposta implica na desconsideração da mesma, assim, pede-se ainda que a comissão de licitação convoque os demais licitantes, em ordem de classificação "para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado", conforme preceitua o item 24.17.2. do Edital, em respeito ao já citado Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

#### DOS PEDIDOS

Ante o exposto nas presentes razões, pede-se:

- a) O processamento regular do recurso, com o efeito suspensivo pertinente de acordo § 2º do art. 109 da Lei 8.666/93, para o fim de que seja revista a decisão deste Ilustre Pregoeiro, e consequente inabilitação da licitante vencedora do Pregão Eletrônico nº 55/2021 – SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES/RO - RO;
- b) A regular intimação das demais proponentes para a sua resposta (§ 3º do art. 109 da Lei 8.666/93);
- c) A reconsideração da decisão recorrida pela Comissão de Licitação ou, o encaminhamento das presentes razões à autoridade ad quem para apreciação com provimento ao final, para a reforma da decisão recorrida (§ 4º do art. 109 da Lei 8.666/93);
- d) Pede a Recorrente à, em função dos princípios contidos no art. 3º da Lei de Licitações, em especial os da igualdade, moralidade, legalidade e julgamento objetivo, e por estar o edital sujeito à lei assim como a decisão da Comissão, digno-se de conhecer o presente RECURSO, para o final dar-lhe o devido provimento, para:
  - d.1) decretar a inabilitação das Empresa Licitante JM INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E BRINDES EIRELI, neste Pregão diante do descumprimento das Cláusulas n. 17.1.2. e 8.2. do Edital, uma vez que não identificou os prazos de validade da proposta e de entrega do objeto, além de não especificar a marca e o fabricante;
  - d.2) desconsiderar a proposta da adjudicatária por ausência de assinatura, fato que afronta ao Edital, e consequentemente;
  - d.3) convocar os licitantes remanescentes para assinar o termo de contrato, em ordem de classificação e sob o mesmo prazo e mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme o Edital.
- e) Menciona-se, por fim, que, caso não seja acatado o presente recurso, a Recorrente exercerá seus direitos seja na seara jurisdicional lato sensu seja na seara de Controle Externo.

Termos em que, pede deferimento.

Maringá/PR, 09 de março de 2021

**Fechar**

**RES: Diligência acerca do Pregão Eletrônico 055/2021 Processo: 0026.353147/2020-63**

jm.licita@gmail.com &lt;jm.licita@gmail.com&gt;

Ter, 16/03/2021 11:18

Para: 'CPL BETA SUPEL RO' &lt;cplms2011@hotmail.com&gt;

 1 anexos (155 KB)

Proposta JM.pdf;

Bom dia, seguem abaixo os retornos solicitados:

- 1. prazo de entrega:** 30 dias consecutivos
- 2. validade da proposta de preços:** 60 dias.
- 3. local de entrega:** Almoxarifado da SEAS, localizado na Rua: Salgado Filho, 2395 – Bairro: São Cristóvão, nos seguintes horários: Segunda a Sexta-feira: das 07:30 min às 13h, no município de Porto Velho

Em anexo segue cópia da nossa proposta de preços.



**JM Indústria de Confecções**  
Licitação  
jm.licita@gmail.com



(43) 3033-7571  
Rua Silício, 100, Parque Industrial  
Zona Norte, Apucarana - PR  
Cep 86.806-460

---

**De:** CPL BETA SUPEL RO <cplms2011@hotmail.com>**Enviada em:** terça-feira, 16 de março de 2021 09:59**Para:** jm.licita@gmail.com**Assunto:** Diligência acerca do Pregão Eletrônico 055/2021 Processo: 0026.353147/2020-63

Bom dia, Senhor (a) representante da empresa: JM INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E BRINDES,

Tendo em vista intenção recursal e peça recursal apresentada pela recorrente - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI - ME, alusiva ao Pregão Eletrônico 055/2021 Processo: 0026.353147/2020-63, cujo objeto é OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de material de consumo para distribuição gratuita e outros itens básicos (sabonete, escova dental, creme dental, papel higiênico e outros) para atender os alojamentos provisórios geridos por organização da sociedade civil que assegurem a proteção da população migrante em situação de rua e evitem a propagação do COVID-19, secretaria de origem SEAS/RO, **na qual a participante sugere que seja realizada diligência, uma vez que, segunda a participante não foram informadas na proposta de preços da vencedora do certame os seguintes fatos:**

- 1. prazo de entrega;**
- 2. validade da proposta de preços;**

### 3. local de entrega;

Vale ressaltar que vossa senhoria não apresentou suas contrarrazões em tempo previsto no sistema, contudo, esta Pregoeira fazendo uso do artigo 43 §3º da Lei 8.666/93 está promovendo tal diligência com o objetivo de corroborar na elaboração da análise e decisão recursal, considerando que não constam tais informações em sua proposta de preços física anexada no sistema.

**Em consonância, a empresa alega que vossa senhoria teria apresentado marca própria, sendo que não estaria em acordo com previsão em edital.**

Diante dos fatos, solicito que vossa senhoria em sede de diligência, informe o que foi indagado, no prazo de 120 minutos a contar do envio deste.

Att  
Graziela G. Ketes  
Pregoeira

## PROPOSTA DE PREÇOS

À

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS/RO  
Pregão eletrônico nº 55/2021/SUPEL/RO

### DADOS DO PROPONENTE

**Razão Social:** JM Indústria de Confecções e Brindes Eireli EPP

**Endereço:** Rua Silício, 100, Parque Industrial Zona Norte, Apucarana – PR, Cep 86806-460

**TEL/FAX:** 43 3033-7571

**E-mail:** jm.licita@gmail.com

**Dados Bancários:** Banco do Brasil, Agência 0355-7, Conta Corrente 56796-5

Item	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unit.	Valor Total
17	Máscara descartável, dupla camada, cor branca, confeccionado em tnt - tecido não tecido. Confeccionado no estilo retangular, tamanho único, com acabamento em toda a extremidade por soldagem eletrônica pontilhada. Com três pregas no centro da máscara que diminui e aumenta o tamanho, caixa com 50 unidades. Marca B2 Registro Anvisa 82093650001	480	Caixa c/ 50 unid.	R\$ 14,90	R\$ 7.152,00

**Valor global da proposta: R\$ 7.152,00 (sete mil, cento e cinquenta e dois reais)**

**Prazo de entrega:** Conforme previsto no edital do pregão eletrônico nº 55/2021/SUPEL/RO.

**Forma de pagamento:** Conforme previsto no edital do pregão eletrônico nº 55/2021/SUPEL/RO.

**Local para entrega do material:** Conforme previsto no edital do pregão eletrônico nº 55/2021/SUPEL/RO

### DECLARAÇÕES:

**JM INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E BRINDES EIRELI EPP**  
CNPJ 13.628.123/0001-13 I.E. 90836300-08 I.M. 32335

---

Declaro para os devidos fins que os preços apresentados na presente proposta incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto desta licitação. Declaro aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes do edital do pregão eletrônico nº 55/2021/SUPEL/RO, assumindo total responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações apresentadas na presente proposta de preço.

**Validade da proposta:** 60 dias a contar à data prevista para abertura do certame.

Apucarana/PR, 05 de março de 2021.

GILBERTO BERNABE

CAVALLINI:46815481972

Assinado de forma digital por

GILBERTO BERNABE

CAVALLINI:46815481972

Dados: 2021.03.05 11:18:42 -03'00'

JM Indústria de Confeções e Brindes Eireli EPP

Gilberto Bernabe Cavallini - Titular

RG: 4.170.868-9 CPF: 468.154.819-72

---

**END.:** RUA SILÍCIO, 100, PARQUE INDUSTRIAL ZONA NORTE, APUCARANA – PR, CEP 86806-460  
**TELEFONE:** 43 3033-7571 **E-MAIL:** JM.LICITA@GMAIL.COM